

[Projeto de Lei n.º 789/XV/1.ª \(IL\)](#)

Retira os Dispositivos de “Airsoft” da Lei das Armas

Data de admissão: 24 de maio de 2023

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

ÍNDICE

- I. [A INICIATIVA](#)
- II. [APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS](#)
- III. [ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL](#)
- IV. [ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL](#)
- V. [ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR](#)
- VI. [CONSULTAS E CONTRIBUTOS](#)

I. A INICIATIVA

A iniciativa legislativa em apreço tem por finalidade retirar os dispositivos de *airsoft* do âmbito de aplicação da [Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro](#)¹².

Os proponentes recordam que a «[Diretiva \(UE\) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de março de 2021 relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas](#), exclui expressamente os dispositivos de “airsoft” da sua aplicação³».

Recorrem aos regimes de direito comparado mencionados no [Relatório da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho: “A Comercialização das Réplicas de Armas de Fogo”](#) para fundamentar que, relativamente a esta matéria, os Estados-Membros da União Europeia assumem duas posições:

- «não integram a noção de réplica na sua legislação e não conhecem problemas de ordem pública de grande amplitude relacionados com a utilização de réplicas»;

ou

«apresentam legislações nas quais a noção de réplica (ou de reprodução) de armas de fogo aparece de maneira mais funcional, sem que, no entanto, sejam indicados problemas particulares ou significativos.»

Acrescentam que tais dispositivos não são «passíveis de conversão para armas de fogo, nem «suscetíveis de causar dano corporal equiparável às demais armas contempladas no Regime Jurídico das Armas». Por outro lado, observam que estes dispositivos não são enquadráveis no conceito de «detenção ilegal de arma».

¹ Diploma que estabelece o regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, desativação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, de uso civil, bem como o enquadramento legal das operações especiais de prevenção criminal (Regime Jurídico das Armas e suas Munições).

² Atualmente, os dispositivos de *airsoft* estão sujeitos ao regime jurídico das armas e suas munições na categoria de «reprodução de arma de fogo para práticas recreativas», cuja definição consta da alínea ag) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de setembro, e não da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º, conforme referido na exposição de motivos.

³ O considerando 37 da Diretiva refere que «a presente diretiva não deverá ser aplicável a outros objetos, como dispositivos de airsoft, que não são abrangidos pela definição de «arma de fogo», não sendo, portanto, regulados pela presente diretiva.»

O impulso legiferante funda-se igualmente na [Petição n.º 75/XV/1.^a](#) - *Pela alteração da legislação que regula a prática de Airsoft*, cuja tramitação em Comissão já se encontra concluída.

Em concreto, a iniciativa é constituída por quatro artigos: o primeiro definidor do objeto; o segundo introduzindo alterações à Lei n.º 5/2006, de 23 de setembro, designadamente prevendo a exclusão dos dispositivos de *airsoft* do âmbito de aplicação daquele diploma legal e revogando a norma que define o conceito de « reprodução de arma de fogo para práticas recreativas⁴ »; o terceiro prevendo que o Governo deverá proceder « à regulamentação⁵ da atividade de “airsoft”, de forma proporcional e adequada, nomeadamente eliminando a exigência de pintura dos dispositivos de “airsoft” e regulando o acesso à atividade comercial de dispositivos de “airsoft”»; o quarto estabelecendo o momento de entrada em vigor da iniciativa e respetiva regulamentação, caso o projeto de lei seja aprovado.

II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

▪ Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A iniciativa em apreciação é apresentada pelos Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa⁶ \(Constituição\)](#) e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República⁷ \(Regimento\)](#), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

Observa o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento e assume a forma

⁴ Sem prejuízo dos proponentes revogarem a definição de «reprodução de arma de fogo para práticas recreativas», não alteram todas as normas da Lei n.º 5/2006, de 23 de setembro, que fazem referência a este conceito.

⁵ O artigo 3.º remete para regulamentação governamental a prática de airsoft, deixando a matéria de ser da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República.

⁶ Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

⁷ Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 23 de maio de 2023, acompanhado da respetiva [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, a 24 de maio, data em que foi igualmente anunciado em reunião plenária.

▪ **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como [lei formulário](#)⁸, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa - «Retira os Dispositivos de “Airsoft” da Lei das Armas», traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Não obstante, em caso de aprovação, o título deverá, ainda assim, ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

O n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário dispõe que «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas».

Com efeito, sendo aprovada, a presente iniciativa constituirá a sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que, de acordo com a consulta realizada ao [Diário da](#)

⁸ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

[República eletrónico](#)⁹, foi alterada pela Lei n.ºs 59/2007, de 4 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 17/2009, de 6 de maio, alterada pelas Leis n.ºs 26/2010, de 30 de agosto, 12/2011, de 27 de abril, 50/2013, de 24 de julho, assim como alterada e republicada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho. Nesta medida, propõe-se que estas referências sejam oportunamente incluídas em sede de especialidade ou em redação final, preferencialmente no artigo 1.º.

Apesar de estarmos perante a sétima alteração à Lei n.º 5/2006, parece não haver necessidade de republicação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da lei formulário, uma vez que a lei em apreço foi republicada com a sua última alteração, conforme referido no parágrafo anterior. Sendo esta iniciativa aprovada, a mesma revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 4.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção do artigo 2.º, que entra em vigor com a publicação da Portaria Governamental prevista no artigo 3.º. Mostra-se, assim, conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

▪ **Conformidade com as regras de legística formal**

A elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar as regras de legística formal constantes do [Guia de legística para a elaboração de atos normativos](#),¹⁰ por forma a garantir a clareza dos textos normativos, mas também a certeza e a segurança jurídicas.

⁹ Disponível em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2001-70073607>

¹⁰ Documento disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

Relativamente ao título da iniciativa, sugere-se que o mesmo inclua a referência ao diploma alterado (Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), uma vez que as regras de legística formal recomendam que o título dos atos normativos que alteram outros identifiquem os diplomas alterados, por questões informativas.

Sugere-se ainda que a alínea *ag*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/2006, constante do artigo 2.º da iniciativa, seja identificada, em caso de aprovação, como «revogada», ao invés da reprodução rasurada do seu texto com a indicação de «eliminar».

A iniciativa em apreço não nos suscita outras questões pertinentes no âmbito da legística formal, na presente fase do processo legislativo, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A [Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro](#)¹¹, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, regula o fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como o enquadramento legal das operações especiais de prevenção criminal.

Esta lei fixa regras específicas de segurança na detenção, guarda, uso e porte de arma, estabelecendo a obrigatoriedade de frequência de um curso prévio de formação técnica e cívica para o requerente de uma licença de portador de arma de fogo, bem como a exigência de celebração de um seguro de responsabilidade civil. Prevê também normas de comportamento para todos os detentores de armas, regula a formação inicial do candidato para a detenção de uma arma, a autorização de compra dessa mesma arma, a sua guarda no domicílio e fora dele e ainda o uso em concreto que é possível dar-lhe.

A Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, foi alterada pelas seguintes leis:

- [59/2007, de 4 de setembro](#), que altera o artigo 95.º, relativo à responsabilidade criminal das pessoas coletivas e equiparadas, e revoga o artigo 96.º, que previa a punição das entidades coletivas e equiparadas;

¹¹ Texto consolidado retirado do sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas nacionais são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consulta efetuada a 02/06/2023.

- [17/2009, de 6 de maio](#), que a altera profundamente, destacando-se o agravamento do quadro sancionatório e a regulação do regime de aquisição, detenção, uso e porte de armas destinados a atividades desportivas, adestramento de animais, museus públicos ou privados, investigação científica ou industrial e utilizações em realizações teatrais, cinematográficas ou outros espetáculos de natureza artística, e procede à sua republicação;
- [26/2010, de 30 de agosto](#), que revoga o artigo 95.º-A, que dispunha sobre detenção e prisão preventiva;
- [12/2011, de 27 de abril](#), que cria um procedimento único de formação e de exame para a obtenção simultânea da carta de caçador e da licença de uso e porte de arma para o exercício da atividade venatória;
- [50/2013, de 24 de julho](#), que introduziu normas relacionadas com os artigos de pirotecnia; e
- [50/2019, de 27 de julho](#), que transpõe a [Diretiva \(UE\) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017](#)¹²¹³, que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

No seu [artigo 1.º](#), a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, afasta do seu âmbito de aplicação «as atividades relativas a armas e munições destinadas às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, bem como a outros serviços públicos cuja lei expressamente as exclua, bem como aquelas que se destinem exclusivamente a fins militares», e as «relativas a armas de fogo cuja data de fabrico seja anterior a 1 de janeiro de 1900, bem como aquelas que utilizem munições obsoletas, constantes de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, ou outras armas e munições de qualquer tipo que obtenham essa classificação por peritagem individual da Polícia de Segurança Pública (PSP)».

O mesmo artigo exclui também as armas com interesse histórico, técnico, artístico ou estimativo, para fins de coleção e as utilizadas para fins de recriação histórica em eventos devidamente autorizados pela Direção Nacional da PSP e os «dispositivos sem

¹² Texto retirado do sítio da *Internet Eur-Lex*. Todas as referências a diretivas europeias são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

¹³ A qual foi, entretanto, revogada pela [Diretiva \(UE\) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de março de 2021](#) relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (codificação).

projétil ou aptos unicamente a disparar projétil sem recurso a propulsor de combustão e cuja energia à saída da boca do cano seja igual ou inferior a 13 Joules». Refira-se que a previsão destes últimos resulta da redação dada a este artigo pela Lei n.º 50/2019, de 27 de julho, pois eram até aí referidos como «marcadores de *paintball*».

Tendo em consideração a iniciativa legislativa objeto desta nota técnica, importa sinalizar que o [artigo 2.º](#) integra, nos conceitos legais que elenca, o de «reprodução de arma de fogo para práticas recreativas» como um tipo de arma [alínea *ag*] do n.º 1]. Este conceito foi introduzido pela Lei 17/2009, de 6 de maio, em substituição do conceito de «arma de *softair*», que constava da alínea *ad*) do n.º 1 deste artigo no texto original da lei.

As armas e munições são categorizadas, no [artigo 3.º](#), em 8 classes –, a saber, A, B, B1, C, D, E, F e G –, de acordo com o grau de perigosidade, o fim a que se destinam e a sua utilização, em cumprimento das orientações da [Diretiva n.º 91/477/CEE](#)¹⁴ do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

A cada classe de armas corresponde uma classe de licença de uso e porte de arma, nos termos do [artigo 12.º](#), a ser concedida pelo Diretor Nacional da PSP.

A Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, foi objeto de diversa regulamentação, a saber:

- [Portaria n.º 931/2006, de 8 de setembro](#)¹⁵, que estabelece os modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela Polícia de Segurança Pública;
- [Portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro](#)¹⁶, que aprova o Regulamento de Segurança das Instalações de Fabrico, Reparação, Comércio e Guarda de Armas;
- [Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro](#)¹⁷, que aprova o Regulamento de Taxas;

¹⁴ Revogada pela Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de março de 2021 relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (codificação).

¹⁵ Versão consolidada, retirada do portal www.dre.pt.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Ibidem.

- [Portaria n.º 1071/2006, de 10 de fevereiro](#), que procede à definição do capital mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelos titulares de licenças e alvarás previstos na Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro;
- [Decreto Regulamentar n.º 6/2010, de 28 de dezembro](#)¹⁸, que define as regras aplicáveis ao licenciamento de complexos, carreiras e campos de tiro para a prática de tiro com armas de fogo
- [Portaria n.º 33/2011, de 13 de janeiro](#)¹⁹, que aprova a lista referencial de munições obsoletas;
- [Portaria n.º 413/2015, de 27 de novembro](#), que estabelece o procedimento único de formação e exame para a obtenção simultânea da carta de caçador e da licença de uso e porte de arma para o exercício do ato venatório e revoga a Portaria n.º 573-B/2007, de 30 de abril;
- [Portaria n.º 140-B/2016, de 13 de maio](#), que estabelece os termos relativos ao exame e emissão de carta de caçador.
- [Portaria n.º 43/2018, de 6 de fevereiro](#)²⁰, que aprova o Regulamento de credenciação de entidades formadoras e formadores dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro e do exame de aptidão;
- [Despacho n.º 3978/2018, de 19 de abril](#), Comunicação de Armas de Fogo Apreendidas;
- [Portaria n.º 248/2020, de 20 de outubro](#), que estabelece o valor das taxas a cobrar pela aprovação do plano de segurança de transporte, pela prestação de serviços de escolta e certificação do registo de armas e munições embarcadas e desembarcadas.

Em complemento, refira-se a [Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto](#), que estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural.

O *airsoft* é uma modalidade relativamente recente. Os seus praticantes participam em simulações de operações policiais, militares ou de mera recreação, munidos de armas de *airsoft*, que disparam pequenas esferas plásticas através de ar ou um outro gás

¹⁸ Idem.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ Ibidem.

comprimido. No âmbito desta modalidade distinguem-se quatro disciplinas desportivas: jogo tático em equipe, ou JTE; tiro prático de *airsoft*; tiro desportivo de *airsoft*; e tiro de precisão.

Existem várias associações promotoras do desporto²¹ com o objetivo de promover, divulgar, organizar, dirigir e fiscalizar a prática desta modalidade, a nível nacional.

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

▪ Âmbito da União Europeia

Em 1991, o Conselho apresentou uma diretiva, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas ([Diretiva 91/477/CEE²²](#)) que procurava, no âmbito da realização do mercado interno e da supressão dos controlos de segurança dos objetos transportados e das pessoas, a aproximação das legislações sobre as armas, definindo diversos conceitos, estabelecendo [categorias de armas de fogo](#) e criando critérios para a aquisição e detenção de armas.

O seu objetivo maior era tão-só fixar requisitos mínimos para a aquisição e detenção de armas, nada impedindo que os Estados-Membros optassem por regimes mais restritivos²³. Previa, ainda, a obrigação de cada Estado-Membro comunicar à Comissão «as suas disposições nacionais, incluindo as alterações em matéria de aquisição e detenção de armas, na medida em que a legislação nacional for mais severa que a norma mínima a adotar» ficando a Comissão incumbida de transmitir estas informações aos outros Estados-Membros²⁴.

²¹ As associações promotoras do desporto foram criadas pelo [Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de outubro](#), e são pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que têm por objeto exclusivo a promoção e organização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, formativas ou sociais.

²² Já não se encontra bem vigor por ter sido revogada pela [Diretiva \(UE\) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de março de 2021 relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas](#)

²³ Ver artigo 3.º da [Diretiva 91/477/CEE](#) cujo teor se manteve nas sucessivas alterações.

²⁴ Ver número 4.º do artigo 15.º da [Diretiva 91/477/CEE cujo teor se manteve nas sucessivas alterações](#).

Com a adesão da então Comunidade Europeia ao [Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e tráfico ilícitos de armas de fogo, suas partes, componentes e de munições](#), foi necessário alterar esta diretiva, com vista a permitir um maior controlo do fabrico, marcação e importação e exportação de armas de fogo ([Diretiva 2008/51/CE](#))^{25 26}.

Após os atentados de Paris, de 2015, a Comissão Europeia apresentou um pacote de medidas com o objetivo de controlar a aquisição e a posse de armas de fogo na UE, melhorar a cooperação entre Estados-Membros nesta matéria e assegurar que as armas desativadas seriam inoperáveis. A [Diretiva \(UE\) 2017/853](#) alterou a [Diretiva do Conselho 91/477/CEE](#) e a [Diretiva 2008/51/CE](#) visando trazer melhorias substanciais à segurança, tornando mais difícil a aquisição legal de certas armas e reforçando a cooperação entre os Estados-Membros no que diz respeito à troca de informação e rastreabilidade das armas de fogo, prevendo ainda a desativação irreversível de armas de fogo, de acordo com o Regulamento de Execução (UE) [2015/2403](#) posteriormente alterado pelo Regulamento de Execução (UE) [2018/337](#).

A [Diretiva \(UE\) 2017/853](#) trouxe a obrigação aos Estados-Membros de disporem de um sistema de acompanhamento, de forma a garantirem o cumprimento das condições de autorização de porte de arma durante a validade desta, cabendo-lhes também a decisão sobre se a avaliação das informações deve ou não envolver um teste prévio, médico ou psicológico. Esta diretiva refere expressamente que o sistema de fiscalização que os Estados Membros devem dispor, a fim de garantir que as condições de autorização estabelecidas na legislação nacional estejam preenchidas durante a validade da autorização e, nomeadamente, que as informações médicas e psicológicas pertinentes sejam avaliadas devem ser estabelecidas de acordo com a legislação nacional.

Nesta diretiva prevêem-se também as condições específicas em que os atiradores desportivos podem adquirir e deter armas de fogo semiautomáticas classificadas nos pontos 6 e 7 da categoria A do anexo I, entre elas que «*a arma de fogo em questão*

²⁵ Já não se encontra bem vigor por ter sido revogada pela [Diretiva \(UE\) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de março de 2021 relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas](#)

²⁶ Ver também [Regulamento \(UE\) n.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012](#) que aplica o artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo), e estabelece autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo, suas partes, componentes e munições.

cumpre as especificações requeridas para uma disciplina de tiro reconhecida por uma federação de tiro desportivo internacionalmente instituída e oficialmente reconhecida.»²⁷

Em 2021, foi adotada a [Diretiva \(UE\) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas \(codificação\)](#) que visou proceder à codificação da [Diretiva 91/477/CEE](#), reunindo os diversos atos nela integrados com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.

- **Âmbito internacional**
Países analisados

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Espanha, França e Itália.

ESPANHA

O [Real Decreto 137/1993, de 29 de enero²⁸](#), por el que se aprueba el Reglamento de Armas, regula os requisitos e as condições para a produção e reparação de armas, suas imitações e réplicas e os seus componentes fundamentais, bem como a sua circulação, armazenamento e comércio, aquisição, alienação, posse e uso, prevendo também as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento de tais requisitos e condições, com o objetivo de salvaguardar a segurança pública²⁹. Fora do seu âmbito de aplicação ficam a aquisição, detenção e uso de armas pelas Forças Armadas, a Forças e Corpos de Segurança e o *Centro Nacional de Inteligencia*, bem como os respetivos estabelecimentos e instalações.

O [artigo 3](#) daquele *Real Decreto* divide as armas por 9 categorias, sendo que o [artigo 4](#) indica as que são consideradas proibidas e o [artigo 6](#) as que são consideradas armas de guerra, sendo, conseqüentemente, também proibida a sua aquisição, posse e uso por particulares.

²⁷ Ver número 6, alínea c) do artigo 6.º da [Diretiva \(UE\) 2017/853](#)

²⁸ Diploma consolidado retirado do portal oficial 'boe.es', para o qual são feitas todas as ligações relativas à legislação espanhola, salvo indicação em contrário.

²⁹ Em cumprimento do disposto nos artigos 6, 7, 23 e seguintes da [Ley Orgánica 1/1992, de 21 de febrero, sobre Protección de la Seguridad Ciudadana](#), entretanto revogada pela [Ley Orgánica 4/2015, de 30 de marzo, de protección de la seguridad ciudadana](#).

O [artigo 96](#) e seguintes do Regulamento regula as licenças e autorizações necessárias para a posse e uso de armas pelos particulares, prevendo 6 categorias de licenças, de A a F, em função da categoria e tipo de arma. Assim, por exemplo, as armas de fogo longas estriadas para desportos de calibre 5,6 milímetros carecem de licença E e o uso e porte de arma de fogo de competição de tiro desportivo de membros de federações desportivas que utilizem armas de fogo para a prática da atividade desportiva correspondente obriga à detenção de licença de tipo F. Nalguns casos apenas é necessário ter um cartão da arma (*tarjeta de arma*), como relativamente às armas históricas. As licenças e autorizações tem um prazo de validade variável, dependendo da categoria da arma, nunca superior a 5 anos.

O uso e porte de armas destinadas a competições desportivas vem regulada mais em detalhe nos [artigos 129 e seguintes](#). Dispõe o [artigo 132.2](#) que a licença para este fim autoriza a aquisição de uma arma de competição, sendo que a aquisição de outras carece da obtenção prévia de uma autorização especial, de acordo com o disposto no [artigo 49](#) e seguintes do Regulamento.

Nos termos do [artigo 98](#), a obtenção de licença ou autorização de uso e porte de arma e as respetivas renovações implicam a comprovação das aptidões físicas e psíquicas, mediante atestado médico.

Legislar sobre o regime de produção, comércio, posse e uso de armas e explosivos é uma competência exclusiva do Estado espanhol, nos termos do [artigo 149.1.26](#) da [Constituição](#) espanhola.

Para o exercício da atividade de armeiro, é exigida uma autorização prévia, emitida pela *Dirección General de la Guardia Civil*³⁰. Por sua vez, o [artigo 49](#) deste diploma exige que a existência de uma autorização prévia à aquisição de uma arma de fogo em Espanha.

O [artigo 96](#) e seguintes do Regulamento regula as licenças e autorizações necessárias para a posse e uso de armas pelos particulares, existindo 6 categorias de licenças.

³⁰ Artigo 10 do *Real Decreto 137/1993, de 29 de enero*.

Compete ao Ministério do Interior³¹, através da [Dirección General de la Guardia Civil](#), a fiscalização sobre a produção, reparação, circulação, armazenamento, comércio, aquisição, alienação, depósito, posse e uso de armas, e através da [Dirección General de la Policía](#), a fiscalização da posse e uso de armas. Já o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo é competente para a regulação e gestão das licenças de importação e exportação de armas e a autorização de instalações industriais e de fabrico de armas.

O registo nacional de armas está concentrado na [Intervención Central de Armas y Explosivos](#) da *Dirección General de la Guardia Civil*.

FRANÇA

O regime jurídico dos materiais de guerra, armas e munições consta do [Code de la défense](#)³², mais precisamente dos [Articles L2344-1 a L2344-11](#), regulando-se, aqui, a fabricação, a produção, a aquisição, o armazenamento, a conservação, a oferta, a cessão, a importação, a exportação, o comércio, a transferência e o uso de armas com munições de fragmentação, que se considera proibido, em cumprimento da [Convenção sobre Munições de Dispersão](#)³³, aberta para assinatura em 3 de dezembro de 2008, em Oslo, bem como o regime penal e sancionatório.

A autorização para fabricação e comércio de material de guerra encontra-se regulamentada no mesmo Código, nos [Articles R2332-4](#) e seguintes.

O *Code de Sécurité Intérieure* classifica, na sequência das disposições acima referidas, as armas e munições, no seu [Article L311-2](#), sendo essa classificação regulamentada no [Article R311-2](#).

O [Article L-311-3](#) é dedicado às armas e ao material de guerra históricos e de coleção.

As regras sobre aquisição e posse de material de guerra, armas, munições e seus componentes estão plasmadas nos [Articles L312-1 a L312-17](#), não sendo esta permitida

³¹ Nos termos da [Ley Orgánica 4/2015, de 30 de marzo, de protección de la seguridad ciudadana](#).

³² Diploma consolidado retirado do portal oficial 'Légifrance', para o qual são feitas todas as ligações relativas à legislação francesa, salvo indicação em contrário.

³³ Texto oficial em francês.

a menores de 18 anos, salvo ao abrigo das exceções definidas por decreto em Conselho de Estado para a caça e atividades enquadradas por federação desportiva, nos termos do [Code du Sport](#). A autorização para aquisição e posse deste tipo de material é, em regra, cometida ao *préfet du département* do domicílio do particular ou da sede da empresa que a solicita, nos termos do [Article R312-2](#).

Os [Articles L312-6-1 a L312-6-5](#) regulam o estatuto do colecionador, prevendo-se aí a aquisição de uma carta de colecionador, regulados depois nos [Articles R312-66-1 a R312-66-20](#). Esta carta de colecionador, que não pode ser passada a menores de idade, não autoriza a aquisição e detenção de munições ativas.

Os [Articles L317-1 a L317-12](#) contêm as disposições penais aplicáveis às infrações do *Code de Sécurité Intérieure* sobre aquisição e posse de armas e munições.

Neste [quadro](#)³⁴ é possível ver a que categoria correspondem as armas mais comuns e o regime a que estão sujeitas

Os [Articles R312-40 a R312-43-1](#) regulam em especial as armas destinadas a tiro desportivo, que podem ser de diferentes categorias, seguindo as respetivas regras de autorização ou declaração, acima referidas.

Em França está ainda prevista a existência de um Ficheiro Nacional dos Interditos de Aquisição e Detenção de Armas ([FINIADA](#))^{35,36} e de um [Système d'information sur les armes \(SAI\)](#)³⁷.

As orientações para aplicação das normas sobre fabricação, comércio, aquisição e detenção de armas constam de [documento](#) próprio, dirigido pelo Ministro de Estado e do Interior às forças de segurança competentes para o efeito.

Mais informações no portal da administração francesa em <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/N287>.

ITÁLIA

³⁴ <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F31877>

³⁵ Previsto no [artigo L312-16](#) e regulamentado nos artigos [R312-77 a R312-83](#).

³⁶ <https://www.armes-ufa.com/spip.php?rubrique422>

³⁷ Nos termos dos artigos [R312-84 a R312-90](#).

Em Itália o diploma legal que condensa a legislação relativa às armas, é a [Legge 18 aprile 1975, n. 110](#)³⁸ - *Norme integrative della disciplina vigente per il controllo delle armi, delle munizioni e degli esplosivi*. O *Articolo 1* é relativo às armas e munições de guerra; e o *Articolo 2* às armas e munições comuns. O transporte e posse de armas ou objetos ofensivos constam do *Articolo 4*. No 10.º está prevista a «proibição da posse e recolha de armas de guerra e de armas comuns» e no *Articolo 14* as «armas impróprias e não catalogadas».

O [Decreto legislativo 10 agosto 2018, n. 104](#), transpõe a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2017, que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho, sobre o controlo da aquisição e da detenção de armas.

O [Articolo 18](#)³⁹ da [Legge 23 dicembre 2021 n. 238](#), procedeu à transposição da Diretiva de Execução (UE) 2019/68 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece especificações técnicas para a marcação das armas de fogo e dos seus componentes essenciais, em conformidade com a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas, e aplicação da Diretiva de Execução (UE) 2019/69 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece especificações técnicas para as armas de alarme ou de sinalização, em conformidade com a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

No sítio internet dos '[Carabinieri](#)'⁴⁰ (força de segurança inserida no Ministero del Interno) está disponível informação detalhada sobre o título «*Armi*» (Armas). Na página ressalvam-se os *Articoli 35* (*Registro de armas*) e *42* (*Licença de porte de arma*) da lei de segurança pública - *Testo Unico delle leggi di pubblica sicurezza* ([Regio Decreto 18 giugno 1931, n. 773](#)).

O [Banco Nazionale di Prova](#)⁴¹ (BNP) é o «controlador técnico» da conformidade das armas e munições com as normas técnicas e jurídicas e pode ser considerado o «serviço de registo» de todas as armas produzidas em Itália e de uma grande parte das armas importadas.

³⁸ Diploma consolidado retirado do portal oficial '*Normattiva*', para o qual são feitas todas as ligações relativas à legislação italiana, salvo indicação em contrário.

³⁹ Documento disponível no portal '*Gazzetta Ufficiale*'. Consultado em 05/06/2023.

⁴⁰ <https://www.carabinieri.it/in-vostro-aiuto/servizi/come-fare-per/armi> Consultado em 05/06/2023.

⁴¹ https://www.bancoprova.it/it/il_banco-mission/ Consultado em 05/06/2023.

Em Itália, o *softair* está a tornar-se cada vez mais popular. Trata-se de uma atividade lúdico-desportiva que consiste em simular um pequeno conflito armado, geralmente reproduzido num ambiente controlado e seguro, utilizando armas de ar comprimido ou instrumentos semelhantes que, por lei, não são considerados ofensivos.

O Artigo 5 do [Decreto Legislativo 26 ottobre 2010, n. 204](#) (*Attuazione della direttiva 2008/51/CE, che modifica la direttiva 91/477/CEE relativa al controllo dell'acquisizione e della detenzione di armi*), veio alterar a [Legge 18 aprile 1975, n. 110](#), introduzindo disposições relativas ao 'softair'. Assim «Os instrumentos designados por "softair", que só podem ser vendidos a maiores de 16 anos, podem disparar projéteis de plástico, de cores vivas, por meio de ar comprimido ou de gás, desde que a energia de cada projétil, medida a um metro do cano, não exceda 1 joule. O cano da arma deve ser pintado de vermelho numa extensão mínima de três centímetros e, se o cano não for saliente, a tinta deve cobrir a parte da frente do instrumento numa distância igual.»

V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

▪ Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da atividade parlamentar (AP), verifica-se que está pendente a seguinte iniciativa conexa com o objeto do projeto de lei em análise:

- [Projeto de Lei n.º 818/XV/1.ª \(PSD\)](#) - *Sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que "Aprova o regime jurídico das armas e suas munições"*.

Na presente legislatura deu entrada a seguinte petição, cuja tramitação em Comissão se encontra concluída:

- [Petição n.º 75/XV/1.ª](#) - *Pela alteração da legislação que regula a prática de Airsoft*.

▪ Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

[Projeto de Lei n.º 789/XV/1.ª \(IL\)](#)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

Compulsada a mesma base de dados, verifica-se que, na XIV Legislatura, caducaram as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Lei n.º 731/XV/2.ª \(PSD\)](#) - *Sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que “Aprova o regime jurídico das armas e suas munições”;*
- [Projeto de Lei n.º 661/XIV/1.ª \(CH\)](#) - *Altera a lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições).*

VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

▪ Consultas obrigatórias e facultativas

Em 31 de maio de 2023, a Comissão solicitou parecer sobre a iniciativa às seguintes entidades: Conselho Superior de Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público e Ordem dos Advogados.

Todos os pareceres e contributos recebidos serão publicitados na [página da iniciativa](#).